

**Ilustríssimo Senhor Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARA**

**Ref. Pregão Eletrônico nº 34/2020**

OBJETO: PROMOVER REGISTRO DE PREÇO, CONSIGNADO EM ATA, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE LÓGICA DE DADOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, CONFORME ESPECIFICADO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

**DINIZ TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.503.070/0001-13, na condição de licitante no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, a tempo e modo, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão que aceitou a proposta de preços, e habilitou as empresas **TI MINAS TECNOLOGIA LTDA-ME – CNPJ: 07.145.606/0001-64**, o que faz com fundamento no art. 109 da Lei 8666/93 e inciso XVIII, do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelas razões anexas aduzidas.

#### **1- DA TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso é tempestivo na medida em que a intenção de sua interposição foi manifestada e recebida pelo pregoeiro, no dia **28/05/2020**. Sendo de **03 (três) dias** o prazo para registrar as razões do recurso, encaminhando o mesmo a entidade responsável pelos processos, temos como termo final o dia **02/06/2020**, sendo, portanto, tempestivo, de acordo com o item 12.1.1 do edital.

#### **2- DO MÉRITO**

O objeto do PREGÃO ELETRÔNICO 34/2020, tratasse da **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE LÓGICA DE DADOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, CONFORME ESPECIFICADO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

O instrumento convocatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO estabelece especificações técnicas do objeto do processo licitatório, devendo a licitante ofertar equipamentos e serviços equivalentes ou de qualidade superior.

É sabido que para participarem de quaisquer licitações públicas, os concorrentes deverão cumprir com as exigências legais definidas na Lei de Licitações - Lei 8.666/93, incluindo a documentação para se habilitarem ao processo licitatório exigidas em EDITAL.

Para habilitação das propostas os licitantes participantes, deveriam atender a todas as especificações do edital, apresentando compatibilidade total ao instrumento convocatório.

A Lei de Licitações versa que a proposta que desviar do pedido do edital deverá ser desclassificada de acordo com o inciso I do artigo 48 da Lei 8666/93 (modalidades tradicionais), inciso X do artigo 4 da Lei 10520/2002 e § 2 do artigo 22 do Decreto 5450/2005 (modalidade pregão), que regram respectivamente:

**O Art. 48. Serão desclassificadas:**

- I. as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;  
X. para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;  
§ 2º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Observe o que ressalta o mestre Hely Lopes Meirelles: “A proposta que se desviar do pedido ou for omissa em pontos essenciais é inaceitável, sujeitando-se à desclassificação” (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 157).

## 2.1 – FALTA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Sucedendo que, após a análise da documentação apresentada pela licitante **TI MINAS TECNOLOGIA LTDA-ME**, constatamos a falta de alguns documentos técnicos que compunham o processo.

Com base na documentação complementar exigida no instrumento convocatório, a empresa supracitada, deixou de apresentar documentos que fazem valia a sua capacidade técnica solicitada para execução do projeto.

Os itens que a empresa não se atendeu, seguem:

9.7. *A proponente deverá apresentar comprovante por meio de NF ou declaração que possui equipamentos certificador de cabo metálico. (Comprovação documental de posse do produto utilizado para certificação de dados ponto a ponto\*)*

9.8. *A proponente deverá apresentar comprovante de calibração, emitido pelo fabricante do equipamento, válido para o equipamento certificador de cabo metálico com até 12 meses até a execução dos testes. Não será aceita certificação por OTDR. O Certificador deve ser aprovado pelo fabricante do sistema de cabeamento. (Comprovação de compatibilidade, entre o certificador e produto ofertado\*)*

9.9. A proponente deverá apresentar declaração do fabricante informando que a ofertando garantia é de no mínimo 25 (vinte e cinco) anos para os produtos fornecidos e instalados pelo licitante. **(Declaração de extrema importância, tratasse da garantia da qualidade dos produtos a serem ofertados para esta estimada entidade\*)**  
(\*GRIFES NOSSOS)

Estamos tratando de um projeto complexo, que em total concordância, exigiu que as licitantes, apresentassem documentação de alto nível técnico, sendo as exigências editalíssimas totalmente cabíveis.

Neste sentido, a licitante está infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório atingindo o artigo 3º e 41º da Lei 8666/93, que rezam:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifo nosso).

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Novamente, sabiamente, Hely Lopes Meirelles ensina:

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.” (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 39)

O princípio tem por objetivo que a administração bem como os licitantes não se afaste dos ditames fixados no ato convocatório.

Com base neste entendimento, não devemos desconsiderar o interesse público envolvido, a adjudicação de um projeto com tamanha complexidade, não deve ser passada a uma empresa que não atende os requisitos mais elevados deste certame; obviamente se tais exigências foram inseridas no instrumento convocatório, é dever de todos os licitantes, que os atendem em sua totalidade

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve interpretar as regras editalíssimas de forma restritiva é claro, uma vez que não se prejudique a Administração Pública como é visível nos fatos apresentados.

Com propriedade no assunto, a empresa DINIZ TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI EPP, afirma que a não apresentação dos documentos citados, traz ao nosso entendimento, que a qualidade do projeto ofertado pela empresa TI MINAS TECNOLOGIA LTDA-ME, tem caráter inferior ao qual a Administração pretende adquirir.

### 3. DO PEDIDO

O descumprimento da empresa arrematante, quanto à quanto a apresentação dos documentos complementares exigidos, afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e o caráter competitivo, previstos no art. 3º da Lei 8.666/93, os quais norteiam a análise do objeto ofertado e a descrição do Termo de Referência, sendo estes suficientes para a desclassificação da empresa.

Solicitamos que a está comissão, que nossa peça seja analisada por sua área técnica e que a empresa TI MINAS TECNOLOGIA LTDA-ME, seja **inabilitada** deste certame.

Prezados Senhores, a empresa DINIZ TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI EPP, é uma empresa séria, que está no segmento, em similaridade deste processo, a mais de uma década, prestigiamos o processo licitado com total primazia, e apresentamos proposta de preços em total conformidade para com o instrumento convocatório.

Pelo exposto, e dentro dos princípios que regem a administração pública, requer-se a empresa DINIZ TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI EPP, que seu recurso seja julgado e deferido a favor de nossa empresa.

Londrina/PR, 02 de junho de 2020.

ALINE CRISTINA DA SILVA  
DINIZ:05478338907

Assinado de forma digital por ALINE  
CRISTINA DA SILVA DINIZ:05478338907  
Dados: 2020.06.02 18:09:53 -03'00'

**ALINE CRISTINA DA SILVA DINIZ**  
**CPF: 054.783.389-07 | RG: 9156108-5 SSP-PR**

**GERAIS TECNOLOGIA LTDA.**

AV. CRISTIANO MACHADO, 640, SALA 1.410  
SAGRADA FAMÍLIA  
31.030-514 – BELO HORIZONTE – MG



vendas@gerais.net.br  
CNPJ 15.246.483/0001-86  
ESTADUAL 001.934.629.00-64  
(31) 2516-0381

Belo Horizonte, 01 de junho 2.020

Ref. 010620-01 Dirtec

Recurso contra desclassificação da Proposta

EDITAL DE LICITAÇÃO 034/2.020

A Empresa Gerais Tecnologia Ltda., CNPJ nº 15.246.483/0001-86, vem apresentar seus protestos contra sua injusta desclassificação, em parte ocasionada pela interpretação do Edital acima epigrafado.

Senão vejamos:

- No item 7 – **DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**, sub item 7.1. pag. 6, consta:

**“7.1.** Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no campo FICHA TÉCNICA ou anexá-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa de Mercadorias, **sendo vedada a identificação da licitante por qualquer meio.**” Grifo nosso.

**Mas**, no ANEXO II “MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL”, pag. 37 do Edital instrui formalmente a “preenchida em **papel timbrado da proponente**”.

Ora, sabemos que as especificações do Edital têm que ser cumpridas. Mas quando estas instruções, são antagônicas, a orientação é descartá-las.

A área onde se anexam os documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, e finalmente a qualificação econômica-financeira, bem como a proposta comercial e seus documentos complementares, é uma área que só o licitante acessa, e com senha. Esperamos que esta área é privada, só é permitindo vistas as autoridades da licitação. Portanto não há acesso, para os outros licitantes, o conhecimento da proposta e de seus documentos correlatos.

A única janela disponível, neste site para observações, é onde se coloca o valor da proposta inicial, cujo conteúdo só se aceitam números.

Portanto, é impossível os outros licitantes acessarem ou tomarem conhecimento do conteúdo desta área restrita, cujos conteúdos devem ser inaccessíveis a todos os licitantes, exceto ao próprio licitante e a comissão de licitação.

Inserimos nossa a proposta comercial de acordo com o ANEXO II, no local onde se permitia anexar documentos.

É, portanto, um procedimento correto, seguir as instruções do Edital. Caso não colocássemos, correríamos o risco de ser desclassificados, por ir contra as orientações do Edital.

É uma decisão, sem embasamento, pois se colocamos a proposta com o papel timbrado, conforme instrução do ANEXO II, a comissão julgou infração.

Caso não colocássemos o timbre na proposta, iríamos contra o Edital, ANEXO II, que formalmente exigia que a proposta fosse em papel timbrado.

Assim, solicitamos reconsiderarem a decisão de nos desclassificar, retornem o pregão 034 de 2.020, ao início.

**GERAIS TECNOLOGIA LTDA.**

AV. CRISTIANO MACHADO, 640, SALA 1.410  
SAGRADA FAMÍLIA  
31.030-514 – BELO HORIZONTE – MG

vendas@gerais.net.br  
CNPJ 15.246.483/0001-86  
INSC. ESTADUAL 001.934.629.00-64  
(31) 2516-0381

Pedimos também, esclarecer se a proposta de preço necessita de timbre ou não. Se é preciso colocar no site antes do início do pregão e só colocando o valor do preço inicial é suficiente, para ser classificado e ser admitido na fase de lances.

Agradecemos e apreciamos que esta demanda seja acatada.

Belo Horizonte, 01 de junho de 2.020



Gerais Tecnologia Ltda.

GERAIS TECNOLOGIA LTDA. - ME

15.246.483/0001-86  
GERAIS TECNOLOGIA LTDA  
AV. CRISTIANO MACHADO, 640 - SALA 1410  
B. SAGRADA FAMÍLIA - CEP: 31.030-514  
BELO HORIZONTE - MG

**GERAIS TECNOLOGIA LTDA.**

AV. CRISTIANO MACHADO, 640, SALA 1.410  
SAGRADA FAMÍLIA  
31.030-514 – BELO HORIZONTE – MG

vendas@gerais.net.br  
CNPJ 15.246.483/0001-86  
INSC. ESTADUAL 001.934.629.00-64  
(31) 2516-0381

**ANEXO II****PROPOSTA COMERCIAL****EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 034/2020****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO PRESENCIAL PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social		Gerais Tecnologia Ltda	
CNPJ		15.246.483/0001-86	
Endereço		Av. Cristiano Machado, 640, sala 1.410	
Telefone		031 2516-0381—Zap.031 9 9798 1228	
Nome do Representante Legal		Cláudio de Castro Lustosa	
Estado civil do Representante Legal		Divorciado	Nacionalidade do Representante Legal Brasileira
Identidade do Representante Legal		CREA- 23.699/D MG	CPF do Representante Legal 132.122.146-00
LOTE/ITEM, conforme especificação técnica do lote/item do Anexo 1 do Edital.	VALOR (ES) UNITÁRIO (S)		VALOR (ES) TOTAL (IS)
	R\$1.700.000,00( Um milhão e setecentos mil reais)		<b>R\$1.700.000,00( Hum milhão e setecentos mil reais)</b>
	Marca	GERAIS	
Prazo de Entrega	EM MÉDIA 4 DIAS CORRIDOS, POR LOCAL. PRAZO TOTAL DO SERVIÇO: 250 DIAS CORRIDOS.		
Prazo de Validade da Proposta	90 (NOVENTA) DIAS APÓS A ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA, NA DATA ACORDADA EM 28 DE MAIO DE 2.020, CONFORME EDITAL RETIFICADO.		
Local de Entrega	NAS UNIDADES APONTADAS PELA AUTORIDADE MUNICIPAL.		
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.			

BELO HORIZONTE, 18 DE MAIO DE 2.020

\_\_\_\_\_  
Representante Legal